

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ATIVIDADES ADICIONAIS EM PROJETOS APOIADOS PELO PROGRAMA CIDADANIA ATIVA

Os cerca de € 7,5 milhões postos à disposição do Programa Cidadania Ativa pelos países financiadores dos EEA Grants – Noruega, Islândia e Liechtenstein – estão totalmente alocados desde abril de 2015 a 113 projetos. No entanto, é possível que parte destes recursos não venham a ser gastos no âmbito dos projetos aprovados, devido a poupanças nos projetos, desistências, recuperação de fundos ou outras causas.

Embora esses eventos não planeados possam, nos próximos meses, resultar em alterações nos montantes aprovados de apoio, foi decidido que, a apenas um ano do final do período de elegibilidade definido para o atual período de apoio dos EEA Grants (30 de abril de 2016), não serão selecionados mais projetos, pois não haveria tempo suficiente para uma implementação bem-sucedida. Por outro lado, a implementação de atividades complementares no âmbito de projetos já em curso pode ser viável e relevante para os objetivos globais do Programa e para os objetivos específicos de cada projeto.

O presente Aviso de Concurso estabelece as disposições relevantes para a apresentação de propostas para o apoio a atividades adicionais em projetos apoiados pelo Programa Cidadania Ativa integrados nos quatro domínios de intervenção estabelecidos no Artigo 3.º do Regulamento do Programa. No âmbito do presente concurso, os promotores dos projetos são convidados a propor atividades adicionais para expandir e melhorar os seus projetos.

De acordo com o Regulamento do Programa Cidadania Ativa, a apresentação de candidaturas ao Programa é feita exclusivamente através de concursos, cujos avisos especificam os seus termos. As propostas relativas a atividades adicionais no âmbito de projetos apoiados pelo Programa devem ser apresentadas através do formulário próprio disponível no site <http://cidadaniaativa.gulbenkian.pt>, e seguir as especificações detalhadas no presente Aviso.

Sem prejuízo destas mesmas especificações, as disposições do Regulamento do Programa são aplicáveis a estas candidaturas.

1. Objetivos

- 1.1. As propostas a apresentar no âmbito deste concurso dirão respeito a atividades adicionais no âmbito dos projetos apoiados pelo Programa Cidadania Ativa já em execução. Com as

atividades propostas, os promotores de projeto procurarão reforçar os objetivos dos seus projetos, recebendo para tal apoios adicionais.

- 1.2. "Atividades adicionais", como tal definidas no presente Aviso, são medidas ou ações que não foram planeadas no projeto contratado e cuja implementação irá corresponder a *outputs* ou resultados adicionais mensuráveis para o projeto.
- 1.3. O apoio a ações inicialmente planeadas, mas para as quais o apoio aprovado parece não ser suficiente para o seu financiamento (devido, por exemplo, a aumentos de custos dos componentes do projeto) não são elegíveis para realocação de fundos não utilizados.
- 1.4. As atividades adicionais propostas para apoio no âmbito deste concurso não podem, em nenhuma circunstância, substituir atividades já aprovadas.
- 1.5. As propostas a selecionar no âmbito deste concurso deverão estar em plena consonância com os objetivos do Programa, definidos no Artigo 2.º do Regulamento do Programa, e com os objetivos específicos fixados para o projeto a que se refere.

2. Projetos elegíveis

- 2.1. Apenas os projetos apoiados pelo Programa Cidadania Ativa que ainda se encontrem em implementação são suscetíveis de beneficiar de fundos adicionais.
- 2.2. Para aceder aos fundos adicionais, os projetos terão de obedecer às seguintes condições:
 - a) O projeto para o qual os fundos adicionais são solicitados está a ser apoiado pelo Programa Cidadania Ativa;
 - b) O projeto ainda não está concluído, ou seja, o pedido de pagamento final não foi apresentado antes da proposta relativa a atividades adicionais ter sido submetida ao Programa;
 - c) O projeto está a ser implementado de acordo com o contrato, em termos de prazo, custos e progressão dos resultados esperados;
 - d) O projeto já atingiu metade do seu tempo previsto de duração.

3. Atividades elegíveis

As atividades elegíveis são as previstas no Artigo 8.º do Regulamento do Programa. Além disso, estas terão de ser coerentes com os objetivos específicos fixados para o projeto a que dizem respeito.



4. Montante máximo de apoio

- 4.1. Nenhum apoio adicional para um determinado projeto poderá exceder os € 15 000, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.
- 4.2. A taxa do apoio continuará a ser a mesma que foi aprovada para o projeto contratado.
- 4.3. Os custos elegíveis serão aqueles efetivamente incorridos pelo promotor do projeto ou por parceiros do promotor, em conformidade com as regras estabelecidas no Artigo 34.º do Regulamento do Programa.

5. Duração máxima das atividades adicionais

- 5.1. Qualquer duração poderá ser proposta, desde que as atividades adicionais não impliquem uma mudança na data de conclusão do projeto.
- 5.2. Em casos devidamente justificados, e apenas em relação às atividades adicionais propostas, poderão ser aceites adiamentos da data de conclusão, de até um mês.

6. Apresentação de propostas

- 6.1. As propostas deverão ser fundamentadas com toda a documentação necessária para a sua adequada avaliação, incluindo, nomeadamente:
 - a) Identificação do promotor e do projeto;
 - b) Descrição e calendário das novas medidas e ações;
 - c) Justificação para as modificações propostas ao projeto e para a afetação de financiamento adicional;
 - d) Contribuição para os objetivos do projeto;
 - e) Quantificação do acréscimo ou de novas metas de realização e resultado do projeto.
- 6.2. As atividades adicionais devem ser agregadas numa única nova componente do projeto.
- 6.3. Em regra, as propostas deverão ser apresentadas com um mínimo de 60 dias de antecedência em relação à data prevista para o início das atividades.
- 6.4. As propostas deverão ser enviadas para cidadaniaativa@gulbenkian.pt a partir da data de publicação do presente Aviso no site do Programa e até ao encerramento da terceira e última fase definida no parágrafo 8.1.c).



6.5. Os candidatos serão responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.6. Cada candidato receberá uma confirmação de receção relativa à sua proposta.

7. Metodologia de análise, classificação e seleção de propostas

7.1. A Unidade de Gestão do Programa analisará as propostas apresentadas quanto ao cumprimento dos critérios administrativos e de elegibilidade, para os fins previstos no Artigo 20.º do Regulamento do Programa. Os promotores cujas propostas forem rejeitadas nesta fase serão informados e terão 10 dias para recorrer dessa decisão.

7.2. A Unidade de Gestão do Programa avaliará e pontuará as atividades adicionais propostas, que serão então apresentados pelo Gestor do Programa ao Comité de Seleção e, posteriormente, enviadas para decisão final pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

7.3. A avaliação e pontuação das propostas basear-se-á nos seguintes critérios e pesos:

- a) Complementaridade com ou ampliação/melhoria de atividades já contratadas 50%;
- b) Retorno sobre o investimento (*value for money*) da proposta 30%;
- c) Localização da ONG promotora está fora da NUTS III Grande Lisboa..... 20%.

7.4. As classificações nos critérios serão atribuídas numa escala entre 0 e 100.

8. Seleção de propostas

8.1. Serão realizadas no âmbito deste concurso três fases de candidatura, e para cada fase, será tomada uma decisão sobre apoios adicionais a projetos. As datas-limite para apresentação de propostas em cada uma das fases são:

- a) 31 de julho de 2015, 18:00 (hora de Lisboa);
- b) 30 de setembro de 2015, 18:00 (hora de Lisboa);
- c) 16 de novembro de 2015, 18:00 (hora de Lisboa).

8.2. A dotação total correspondente a cada fase será publicada no site do Programa (www.cidadaniaativa.gulbenkian.pt) no final dessa fase.



- 8.3. A dotação disponível para cada fase irá corresponder a todos os recursos disponibilizados até ao momento, devido à existência de fundos não utilizados ou recuperados.
- 8.4. Cada proposta será avaliada e pontuada pela Unidade de Gestão do Programa, e uma proposta de recomendação será então submetida ao Comité de Seleção, compreendendo as despesas adicionais consideradas elegíveis e relevantes para esse projeto.
- 8.5. A decisão sobre cada fase será tomada pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, após recomendação do Comité de Seleção.
- 8.6. As recomendações, e em seguida as decisões respeitantes a cada fase, serão baseadas em três listas preparadas pela Unidade de Gestão do Programa:
 - I. Projetos para os quais é proposta a afetação de apoio adicional;
 - II. Projetos para os quais não é proposta a afetação de apoio adicional porque não estão disponíveis recursos suficientes, apesar do mérito da proposta;
 - III. Projetos para os quais a afetação de apoio adicional não parece ser justificada.
- 8.7. As propostas colocadas na Lista II poderão ser consideradas na fase seguinte, caso o promotor o solicite por carta e se as condições de concessão de apoio adicional ainda forem respeitadas. Essas propostas manterão inalteradas as suas pontuações e serão integradas nos procedimentos de tomada de decisão das fases subsequentes.

9. Contratação de apoios

- 9.1. Após serem tomadas as decisões relativas a cada fase, os promotores dos projetos selecionados serão notificados individualmente acerca das decisões do Conselho de Administração, a fim de se dar início ao processo conducente à alteração do contrato de financiamento.
- 9.2. Antes de contratar o apoio, a Unidade de Gestão do Programa informará os promotores em causa acerca dos resultados da análise técnica feita relativamente às suas propostas, a fim de as melhorar, desenvolver e/ou melhor especificar o conteúdo das atividades adicionais, bem como acerca das alterações necessárias ao orçamento, cronograma e metas do projeto.
- 9.3. Logo que a Unidade de Gestão do Programa considere que as informações fornecidas são suficientes para a elaboração da adenda ao contrato de financiamento, será preparada e enviada ao promotor uma proposta de adenda, que a deverá analisar e assinar.
- 9.4. A elegibilidade das novas medidas ou atividades terá início a partir da data de notificação.

Lisboa, 23 de abril de 2015